



OFÍCIO Nº 016/2026 – COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº: 2025-W4NM3

Vitória – ES, 22 de setembro de 2026.

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição

Ao

A/C Sr. Bruno Soares Ripardo

Assunto: Resposta ao Pedido de esclarecimento 2026-86Q3DJ referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição.

Sr.,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pelo INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição, a Comissão de Seleção, após análise das disposições do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I, da Minuta do Contrato de Gestão – Anexo VII e do Plano de Trabalho – Anexo VIII, apresenta os seguintes esclarecimentos.

Ressalta-se, inicialmente, que os presentes esclarecimentos possuem natureza exclusivamente elucidativa e interpretativa, destinando-se a uniformizar a compreensão e a aplicação das disposições já constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, não implicando alteração, ampliação ou criação de requisitos, documentos, critérios de julgamento, pontuação ou condições de participação.

Fica consignado que a análise e o julgamento das Propostas de Trabalho observarão estritamente os critérios objetivos, requisitos e pontuações estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição e respectivos anexos, mediante interpretação sistemática de suas disposições e aplicação uniforme a todas as entidades participantes.

A Comissão de Seleção procederá à avaliação exclusivamente com fundamento nos documentos tempestivamente apresentados e nos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Pergunta 1. O edital menciona limite de até 4% do repasse mensal de custeio para despesas



administrativas, telefonia/internet citando exemplificativamente diárias, passagens, móvel, hospedagem, aluguel de veículos, serviços advocatícios/contábeis, consultoria e o rateio de despesas da estrutura matriz. Pedimos essa distinção porque impacta diretamente o dimensionamento dessas duas linhas na proposta.

Diante disso, pergunta-se:

Esse teto de 4% é um limite único que engloba todas essas rubricas somadas de despesas administrativas e compartilhadas da matriz ou aplica-se separadamente à "despesa administrativa compartilhada da matriz"?

Esclarecimento:

A referência ao limite de até 4% do repasse mensal de custeio constante do instrumento convocatório encontra-se inserida no conjunto de atribuições de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do futuro Contrato de Gestão. O Edital, nesse ponto, estabelece como competência da instância responsável pelo acompanhamento verificar a observância da limitação incidente sobre determinadas despesas administrativas. Todavia, essa menção não se confunde com a instituição, no próprio Edital, de regra material autônoma disciplinando a operacionalização do percentual, tampouco com cláusula contratual específica que estabeleça critérios de cálculo, forma de apropriação, metodologia de rateio, base de incidência ou segregação entre despesas administrativas diretamente vinculadas à unidade e despesas administrativas compartilhadas da estrutura principal da Organização Social.

Com efeito, o instrumento limita-se a consignar o dever de acompanhamento da observância do percentual, não havendo previsão editalícia específica que estabeleça dois limites distintos de 4%, nem disciplina contratual própria que autorize interpretar a existência de percentuais autônomos ou cumulativos para diferentes grupos de despesas.

A matéria encontra fundamento no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 993/2021, que dispõe sobre a limitação de até 4% do repasse mensal de custeio para determinadas despesas administrativas e inclui, no mesmo dispositivo, o rateio de despesas administrativas da estrutura principal da Organização Social. A própria norma legal, entretanto, remete a disciplina da matéria a regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, enquanto não houver disciplina regulamentar específica apta a definir os critérios de operacionalização do referido dispositivo legal, não compete à Comissão de Seleção, por meio de resposta a pedido de esclarecimento, inovar o conteúdo do Edital, instituir metodologia de cálculo, estabelecer critérios de rateio ou criar obrigação contratual



que não esteja expressamente prevista no instrumento convocatório e na respectiva Minuta do Contrato de Gestão.

Ressalta-se que os esclarecimentos prestados no âmbito do Chamamento Público possuem natureza exclusivamente interpretativa e destinam-se a uniformizar a compreensão das disposições já existentes, não podendo resultar em criação, ampliação ou modificação de requisito, obrigação, critério financeiro ou condição de execução contratual.

Assim, a menção ao percentual de até 4% constante do Edital deve ser compreendida, neste momento, como referência vinculada à competência de acompanhamento e fiscalização da futura execução contratual, não havendo no instrumento convocatório nem na Minuta do Contrato de Gestão disciplina suficiente para definir, de forma autônoma, a metodologia de aplicação ou rateio desse percentual.

Por conseguinte, eventual operacionalização do limite e do rateio previsto no art. 8º da LC nº 993/2021 deverá observar a regulamentação específica exigida pela própria norma legal, não sendo juridicamente adequado que essa disciplina seja criada ou suprida por meio de simples resposta a pedido de esclarecimento.

Pergunta 2. O item sobre transferência de recursos (10.5.3, "b") prevê conta corrente específica para "Piso da Enfermagem", separada das contas de Custeio Estadual/Federal, e o Manual de Sanções/Prestação de Contas trata "complementação de recursos para pagamento de piso salarial" como algo tratado via Termo Aditivo.

Diante disso, pergunta-se:

Isso significa que o custo do piso nacional de enfermagem pode ser excluído da proposta de custeio inicial (por ser tratado à parte, via aditivo/repassse federal específico)?

A previsão de conta corrente específica para recursos destinados ao Piso da Enfermagem significa que o custo correspondente ao piso nacional de enfermagem poderá ser excluído da proposta de custeio inicial, por ser tratado separadamente mediante Termo Aditivo/repassse federal específico?

Esclarecimento:

A previsão de conta corrente específica para os recursos do Piso da Enfermagem não estabelece, por si só, a exclusão dos custos correspondentes da Proposta Financeira apresentada no Chamamento Público.

O subitem 10.5.3, alínea "b", da Minuta do Contrato de Gestão estabelece a necessidade de manutenção de contas correntes específicas para Recursos de Investimento, Custeio Estadual, Custeio Federal e Piso da Enfermagem, visando garantir que as movimentações



financeiras sejam exclusivamente vinculadas ao Contrato de Gestão.

A finalidade da disposição é, portanto, estabelecer segregação e rastreabilidade financeira dos recursos, não constituindo regra de elaboração da Proposta Financeira.

O item 6.3.1 determina que a proposta financeira deverá refletir, de forma objetiva, precisa e suficiente, o dimensionamento econômico necessário à execução integral do objeto. O item 6.3.4, por sua vez, exige o detalhamento dos custos unitários e o quantitativo estimado de profissionais para cada fase de abertura, com indicação individualizada de cargos, salários, encargos e benefícios.

Adicionalmente, o item 6.3.6 determina que o valor total da proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive encargos, benefícios e demais custos previsíveis relacionados à atividade.

A referência constante do Manual de Monitoramento e Avaliação aos Termos Aditivos com acréscimo de recursos para objetos específicos, entre eles a complementação de recursos para pagamento de piso salarial, insere-se no âmbito da execução e do monitoramento contratual, não alterando, por si só, as regras editalícias aplicáveis à elaboração da proposta. Assim, para fins de elaboração da Proposta Financeira, a proponente deverá observar integralmente as exigências editalícias relativas ao dimensionamento dos recursos humanos e aos custos necessários à execução do objeto.

Pergunta 3. Considerando o disposto no item 6.3.4 do Edital, que exige o 'detalhamento dos custos unitários', em consonância com o item 9.3.4.6, alínea 'h', que requer a 'demonstração da previsão e alocação de recursos financeiros por natureza de despesa', questiona-se o nível de granularidade e detalhamento financeiro esperado nas planilhas do Envelope I: Qual é o modelo de preenchimento obrigatório exigido pela Administração?

1. Apresentação por Verba Global com Rol Descritivo : É permitido à proponente informar o valor financeiro total/global alocado para a macrorrubrica (ex: Serviços de Terceiros = R\$ X.XXX.XXX,XX), acompanhado apenas da menção e descrição textual de sua composição (especificando quais serviços estão cobertos, como limpeza, vigilância, lavanderia, etc., sem detalhar o preço individual de cada um)?

Ou;

2. Apresentação por Segregação Analítica (Valores Individualizados por Subrubrica): É obrigatório que a proponente realize a individualização financeira de cada subrubrica, discriminando o valor exato e segregado atribuído a cada um dos serviços componentes (ex: indicar o valor específico para Limpeza = R\$ X; valor específico para Lavanderia = R\$ Y; valor específico para Segurança = R\$ Z), bem



como para cada item de material e insumo?

Esclarecimento:

O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição não institui modelo único ou formulário padronizado de planilha financeira de observância obrigatória pelas proponentes. A ausência de modelo padronizado, contudo, não afasta o dever de apresentação da Proposta Financeira com o nível de detalhamento necessário ao atendimento das exigências expressamente previstas no instrumento convocatório.

Nos termos do item 6.3.1, a proposta deverá refletir, de forma objetiva, precisa e suficiente, o dimensionamento econômico necessário à execução integral do objeto. O item 6.3.4 exige, de forma expressa, o detalhamento dos custos unitários e do quantitativo estimado de profissionais para cada fase de abertura, com indicação individualizada de cargos, salários, encargos e benefícios. O item 9.3.4.6, alínea “h”, exige, ainda, a demonstração da previsão e da alocação dos recursos financeiros por natureza de despesa.

O Anexo VIII – Plano de Trabalho estabelece igualmente, para o custeio de prestação de serviços, a indicação das quantidades, dos valores correspondentes e do período de execução.

Dessa forma, não se mostra suficiente a apresentação exclusivamente por verba global ou macrorrubrica quando a agregação dos valores impedir a identificação dos elementos de composição exigidos pelo Edital ou inviabilizar a análise objetiva da formação dos custos. Por outro lado, não cabe à Comissão de Seleção exigir, por meio de resposta a pedido de esclarecimento, nível de segregação, formulário ou metodologia de composição financeira não previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Assim, a proponente poderá adotar metodologia própria de estruturação de sua planilha, desde que as informações apresentadas sejam suficientes para permitir a verificação objetiva: da composição e formação dos custos; da alocação dos recursos por natureza de despesa; da compatibilidade dos valores com as fases de abertura previstas; e da suficiência econômica da proposta para a execução integral do objeto.

Portanto, não há opção pré-definida entre “verba global” ou “segregação analítica” como modelos exclusivos de preenchimento. O parâmetro aplicável é o atendimento ao nível de detalhamento expressamente exigido no Edital e em seus anexos.

Pergunta 4. Sobre o cronograma físico-financeiro, sabendo que o cálculo real do custeio dos



módulos bimestrais iniciais (fases de ativação e abertura gradual) gera um valor naturalmente reduzido se comparado aos meses de abertura total da unidade, o somatório das 12 parcelas da proposta resultará em um montante global inferior ao teto de R\$ 222.920.342,02 estabelecido pela Administração.

Diante disso, pergunta-se:

A apresentação do cronograma de desembolso baseado nos custos reais e graduais de cada módulo, cujo valor global final fique abaixo do teto de R\$ 222.920.342,02, será aceita e pontuada normalmente?

Esclarecimento:

O valor de **R\$ 222.920.342,02** corresponde ao teto de custeio operacional estimado para a estrutura integral do Hospital e da Policlínica do Complexo de Saúde Norte, considerados todos os módulos de implantação e a operação da unidade em sua capacidade plena, conforme o perfil assistencial, a capacidade instalada, as metas e os serviços definidos no Edital e no Termo de Referência.

O instrumento prevê implantação progressiva, com Módulo 1 de pré-ativação, Módulo 2 de inauguração assistencial e Módulos 3 e 4 de expansão até a totalidade dos leitos e serviços. Portanto, embora o cronograma físico-financeiro deva refletir os custos efetivos de cada etapa de abertura, a estruturação da Proposta Financeira deve considerar que o objeto contratual não se limita aos módulos iniciais, devendo alcançar, ao final da implantação, a integralidade da estrutura assistencial prevista.

Nesse sentido, a proponente deverá dimensionar sua proposta de forma coerente com a abertura modular e gradual, observando, simultaneamente, a necessidade de demonstrar capacidade econômico-financeira para a operação plena de todos os serviços, leitos, recursos humanos, insumos, contratos de apoio e demais despesas necessárias ao funcionamento integral da unidade.

O valor de R\$ 222.920.342,02 constitui limite máximo de custeio, não significando que todas as parcelas mensais devam possuir o mesmo valor ou que os módulos iniciais devam reproduzir o custo da operação plena. Contudo, eventual redução decorrente da implantação gradual deverá decorrer exclusivamente da efetiva diferença de custos entre as fases de abertura, não podendo resultar de subdimensionamento da estrutura necessária à operação integral prevista no Edital.



Assim, a Proposta Financeira deverá apresentar cronograma de desembolso compatível com cada módulo, mas seu dimensionamento global deverá demonstrar, de maneira objetiva, suficiente e exequível, que a proponente possui estrutura financeira adequada para atingir e manter o pleno funcionamento da unidade ao término da implantação progressiva.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos solicitados, mantendo-se integralmente inalteradas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

Os presentes esclarecimentos possuem natureza interpretativa e destinam-se exclusivamente a uniformizar a compreensão e a aplicação das disposições do instrumento convocatório, não autorizando a criação de requisito, documento, critério de julgamento ou pontuação não expressamente previstos no Edital, tampouco tratamento diferenciado entre as proponentes.

Fica consignado que a análise e o julgamento das Propostas de Trabalho observarão estritamente os critérios objetivos, requisitos e pontuações estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição e respectivos anexos, mediante interpretação sistemática de suas disposições e aplicação uniforme a todas as entidades participantes.

A Comissão de Seleção procederá à avaliação exclusivamente com fundamento nos documentos tempestivamente apresentados e nos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Os esclarecimentos acima não representam modificação do instrumento convocatório, mas tão somente explicitam sua interpretação sistemática, devendo todas as proponentes observar integralmente o Edital, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato de Gestão, o Plano de Trabalho e os respectivos critérios de comprovação, avaliação e pontuação.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DA GESTÃO DO HOSPITAL E DA
POLICLÍNICA DO COMPLEXO DE SAÚDE NORTE**

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HUDSON BREMENKAMP MIRANDA
PRESIDENTE (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 22/09/2026 17:19:43 -03:00

CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 22/09/2026 16:47:27 -03:00

LISMARLEY DE LIMA SEABRA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 22/09/2026 17:09:37 -03:00

PATRICIA PITANGA BERTOCCHI
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 22/09/2026 16:38:40 -03:00

SALOMÃO LOURENÇO DA SILVA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 22/09/2026 16:52:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2026 17:19:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HUDSON BREMENKAMP MIRANDA (PRESIDENTE (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO) - SESA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-T7S7NG>